



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 015/2022

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

“Altera dispositivos das Leis Complementares n.ºs 64/2009 e 82/2013, promove a modificação no quadro de servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o quadro de empregos permanentes de provimento efetivo e sujeitos a concurso público da Municipalidade de São Pedro, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82/2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, a efeito de:

I – aumentar de 90 (noventa) para 95 (noventa e cinco) vagas o quantitativo do emprego público efetivo denominado PROFESSOR I EDUCAÇÃO INFANTIL; (NR)

II – aumentar de 10 (dez) para 13 (treze) vagas o quantitativo do emprego público efetivo denominado PROFESSOR II ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIA; (NR)

III – aumentar de 10 (dez) para 13 (treze) vagas o quantitativo do emprego público efetivo denominado PROFESSOR II ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA; (NR)

IV – aumentar de 17 (dezesete) para 21 (vinte e uma) vagas o quantitativo do emprego público efetivo denominado PROFESSOR II ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA; (NR)

V – aumentar de 09 (nove) para 13 (treze) vagas o quantitativo do emprego público efetivo denominado PROFESSOR II ENSINO FUNDAMENTAL – GEOGRAFIA; (NR)

VI – aumentar de 10 (dez) para 13 (treze) vagas o quantitativo do emprego público efetivo denominado PROFESSOR II ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA; (NR)

VII – aumentar de 12 (doze) para 16 (dezesseis) vagas o quantitativo do emprego público efetivo denominado PROFESSOR II ENSINO FUNDAMENTAL – LINGUA INGLESA; (NR)

VIII – aumentar de 15 (quinze) para 20 (vinte) vagas o quantitativo do emprego público efetivo denominado PROFESSOR II ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA. (NR)

foro cche



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica alterado o quadro de funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 82/2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, a efeito de:

I – aumentar de 11 (onze) para 15 (quinze) vagas o quantitativo da função de confiança denominada DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL. (NR)

Art. 3º Fica alterado o quadro de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 82/2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, a efeito de:

I – aumentar de 18 (dezoito) para 25 (vinte e cinco) vagas o quantitativo do cargo em comissão denominado ASSESSOR DE GOVERNO NÍVEL I; (NR)

II – aumentar de 06 (seis) para 10 (dez) vagas o quantitativo do cargo em comissão denominado ASSESSOR DE GOVERNO NÍVEL II; (NR)

III – aumentar de 11 (onze) para 15 (quinze) vagas o quantitativo do cargo em comissão denominado ASSESSOR DE GOVERNO NÍVEL III; (NR)

IV – aumentar de 18 (dezoito) para 28 (vinte e oito) vagas o quantitativo do cargo em comissão denominado ASSESSOR DE GOVERNO NÍVEL IV; (NR)

V – aumentar de 13 (treze) para 18 (dezoito) vagas o quantitativo do cargo em comissão denominado ASSESSOR DE GOVERNO NÍVEL VI; (NR)

VI – aumentar de 03 (três) para 04 (quatro) vagas o quantitativo do cargo em comissão denominado ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA. (NR)

Art. 4º O Art. 22 da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Todo empregado público efetivo, ocupante de emprego público permanente, fará jus à percepção de adicional por tempo de serviço, equivalente a cinco por cento a cada cinco anos de serviços prestados ininterruptamente à Prefeitura, calculado sobre seu salário básico, que se incorporará à sua remuneração para todos os efeitos legais e fins de direito.” (NR)

Art. 5º O emprego público de Professor Estagiário fica transformado para Professor I de Ensino Fundamental.

§ 1º Com a presente transformação o Professor Estagiário fará jus à percepção de mesmo salário do emprego de Professor I de Ensino Fundamental.

§ 2º As atribuições decorrentes da transformação ficam inerentes às desempenhadas pelo Professor I de Ensino Fundamental.

§ 3º O emprego de Professor I de Ensino Fundamental possui 26 (vinte e seis) vagas disponíveis no quadro, quantitativo este que é suficiente para absorver a

Handwritten signature



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

integralidade de professores estagiários ativos na rede de ensino que conta atualmente com o número de 16 (dezesesseis) servidores, de modo que torna-se desnecessária a criação de novas vagas para finalidade específica desta lei.

Art. 6º Com a entrada em vigor da presente lei complementar, o emprego público permanente de Professor Estagiário fica extinto.

Art. 7º O Art. 104 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Os certificados citados no artigo anterior terão validade, se obtidos até três anos antes da data em que o requerimento de evolução funcional for protocolado junto ao setor responsável. (NR)


Art. 8º Ficam revogados o inciso IV do Art. 4º; a alínea "f" do inciso I do Art. 17; o inciso I do Art. 18 e o caput e o Parágrafo único do Art. 219, todos da Lei Complementar nº 64/2013.

Art. 9º Os recursos decorrentes da execução da presente lei Complementar correrão por conta de dotações e recursos consignados no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 25 de fevereiro de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário